



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
CNPJ:06.769.798/001-17
GABINETE DO PREFEITO
Rua Isaac Martins, Nº 371 - CEP: 65. 950-000 – Barra do Corda/MA



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO

DA: COORDENAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS/BARRA DO CORDA

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CEL/ BARRA DO CORDA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.703/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº **092/2022**, que tem por objeto a **contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a aquisição de brinquedos para compor brinquedotecas para os alunos da Creche Pré-Escola Educação Infantil da rede municipal de ensino de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, anexos e demais instrumentos pertinentes para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prática do ato, á luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 17 de agosto de 2022.



MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receitas e Despesas



DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PARA: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.703/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA COMPOR BRIQUEDOTECAS PARA ALUNOS DA CRECHE PRÉ-ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico Conclusivo. Cumprimento das Normas e Princípios Norteadores da Licitação. Atendimento aos requisitos e fases necessárias. Opinião pela Adjudicação e Homologação

1. OBJETO DA CONSULTA

Trata – se de solicitação de parecer conclusivo formulada pela Comissão Especial de Licitação acerca da legalidade do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 26 de abril de 2018, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de brinquedos para compor briquedotecas para alunos da Creche Pré-Escola Educação Infantil da rede municipal de ensino de Barra do Corda-MA.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprе destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial do Município, através do Portal da Transparência. Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de oito dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Conforme consta dos autos, verificou-se que em 15 de agosto de 2022, às 09:20:33 horas, participaram do referido certame as empresas: I LIMA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.422.322/0001-24; HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.288.997/0001-46; REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.210/0001-02; PAPIBRINK COMERCIO INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.238.817/0001-75; IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.966.853/0001-33; OFFERTA COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA, PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.533.179/0001-61; J P L SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.353.158/0001-31 e T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.912.500/0001-65.

Ao final das negociações, foi declarada vencedora a empresa **I LIMA SILVA**, que ofertou o valor total de R\$ 294.617,00 (duzentos e noventa e quatro mil seiscientos e dezessete reais).

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar **proposta** de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela concorrente, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente ADJUDICADO na forma da lei, sagrando vencedor do certame a empresa **I LIMA SILVA**.



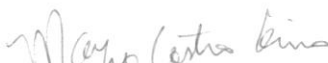
Pelo decorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se OPINA que a CEL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o Parecer, SALVO MELHOR JUÍZO QUE SEGUE PARA APRECIÇÃO SUPERIOR.

Barra do Corda - MA, 18 de agosto de 2022.


MAYRA CASTRO LIMA
OAB-MA 21.084
Assessora Jurídica
Portaria N° 05/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
CNPJ:06.769.798/001-17
GABINETE DO PREFEITO
Rua Isaac Martins, Nº 371 - CEP: 65. 950-000 – Barra do Corda/MA



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO
CONCLUSIVO


DA: COORDENAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS/BARRA DO CORDA

PARA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/BARRA DO CORDA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.703/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo nº. 1.703/2022 a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº **092/2022**, que tem por objeto a **contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a aquisição de brinquedos para compor brinquedotecas para os alunos da Creche Pré-Escola Educação Infantil da rede municipal de ensino de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, anexos e demais instrumentos pertinentes para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prática do ato, á luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 18 de agosto de 2022.



MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receitas e Despesas



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1.703/2022 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA COMPOR BRINQUEDOTECAS PARA OS ALUNOS DA CRECHE PRÉ-ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **1.703/2022**, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **contratação de pessoa jurídica para aquisição de brinquedos para compor brinquedotecas para os alunos da Creche Pré-Escola Educação Infantil da rede municipal de ensino**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 92/2022**, tipo menor preço por item.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, bem como “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

Heitor Vasconcelos
Controlador do Município
Processo nº 372/2021



II - ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

III - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1.703/2022**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social contendo as especificações dos objetos;
- Portaria de designação da secretária demandante;
- Termo de Referência;
- Autorização para informar a cotação;
- Cotação com estimativa de preço em R\$ 424.048,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quarenta e oito reais);
- Despacho do Setor de Compras solicitando dotação orçamentária, com portaria de nomeação da chefe interina;
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa;
- Autorização de abertura de processo licitatório com declaração de adequação financeira e orçamentária, feito por autoridade competente;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação da Pregoeira e equipe de apoio - Portaria nº 218/2022;

Hortência Barista Vasconcelos
Controladora Geral do Município



- Minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL Mayra Castro Lima, OAB/MA 21.084 opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer do Controle Interno, com portaria de nomeação da Controladora acostada junto aos autos;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 92/2022;
- Aviso de licitação com publicações em:
 - DOE 02/08/2022
 - DOU 01/08/2022
 - DOM 29/07/2022
 - JORNAL 30/07/2022
- Propostas;
- Classificação da disputa;
- Documentos de habilitação;
- Relatório de vencedores do processo;
- Ata da sessão;
- Termo de adjudicação dando o objeto as empresas:
 - I LIMA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.422.322/0001-24 – itens 1 a 30 – R\$ 294.617,00 (duzentos e noventa e quatro mil seiscientos e dezessete reais);
- Proposta readequada.
- Parecer jurídico conclusivo.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, **OPINO FAVORAVELMENTE** à homologação do feito, tendo em vista que



o procedimento atendeu aos ditames legais.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 22 de agosto de 2022

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Assinatura 9/372/2021
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021